

P. 20.01.97



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207  
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito  
Ofício nº 107-97

Em 17 de Janeiro de 1997.

**SENHOR PRESIDENTE:**

Valemo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

**Nº 2419-Dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO EXERCÍCIO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Nº 2420-Dispõe sobre: CONCESSÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Nº 2421-Dispõe sobre: CONCESSÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Nº 2422-Dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR UNIFORME E INSTRUMENTOS MUSICAIS À ASSOCIAÇÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

**PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**



**EXMO. SR.**

**JOSÉ SOARES**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**CAIEIRAS**





# Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

**M E N S A G E M N° 2 4 1 9**

**( 17 DE JANEIRO DE 1997)**

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES:**

Submeto à Culta e Nobre apreciação dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei dispondo sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO EXERCÍCIO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Como é do pleno conhecimento de Vossas Excelências, editamos Lei sobre o mesmo assunto nos exercícios de 1993, 1994, 1995 e 1996, e acreditamos ser mais do que justo conceder tal benefício também para o exercício de 1997.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica deste Município, seja a matéria, objeto da presente Propositura apreciada em regime de urgência.

**PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

ma/pc



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207  
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 3010/97**

**( 17 DE JANEIRO DE 1997 )**

**DISPÕE SOBRE:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO EXERCÍCIO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Prof. **PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 1997, aos contribuintes que preencherem os seguintes requisitos:

- a) ser aposentado ou pensionista;
- b) não receber proventos cujo valor seja superior a 3,5 (três e meio) salários mínimos;
- c) ter como única renda os proventos da aposentadoria;
- d) ser proprietário e residir no imóvel objeto do lançamento;
- e) não possuir outro imóvel, além daquele cuja isenção se pretende;
- e.1) não será considerado como outro imóvel, uma segunda residência erigida nos fundos do terreno, desde que sirva de moradia para os filhos do beneficiário, sendo certo que este imóvel não será isento do tributo;

APROVADO  
UNICA DISCUSSÃO  
S. S. 02/01/97  
PRESIDENTE

AS COMISSOES DE:  
JUSTIÇA E FINANÇAS  
S. S. em 02/01/97  
PRESIDENTE



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207  
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 3010/97**

( 17 DE JANEIRO DE 1997 )

f) os aposentados ou pensionistas que sejam usufrutuários do imóvel e desde que preencham as demais cláusulas para obtenção do benefício previsto na presente Lei, gozarão de um desconto de 50% (cinquenta por cento), do valor lançado;

g) a (o) viúva (o) que contar com todos os filhos menores com até 18 anos de idade, ou se maiores não residirem no imóvel, ou ainda se aquele que ali residir for portador de deficiência física, e que preencha as demais cláusulas desta lei, gozará da isenção total do tributo;

h) a (o) viúva (o) meeira (o), com filhos maiores de 18 anos de idade, que residam no imóvel, gozará da isenção do tributo correspondente à sua meação, uma vez preenchida as demais cláusulas desta Lei, e o percentual restante será devido pelos co-proprietários.

**ARTIGO 2º** - Os contribuintes interessados na obtenção deste benefício, deverão requerê-lo ao Chefe do Executivo, cujo requerimento deverá vir acompanhado dos documentos probatórios ao atendimento das exigências acima.

**ARTIGO 3º** - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 17 de Janeiro de 1997.

**Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**